CONTRATO PE Nº 005/2025 – I. 1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1364/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 005/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA J. DE LIMA OLIVEIRA (MUNDO DAS TINTAS), CNPJ Nº 06.033.440/0001-21, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: J. DE LIMA OLIVEIRA (MUNDO DAS TINTAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **06.033.440/0001-21**, com sede na cidade de Picos-PI, na Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, nº 1050, Bairro São José Picos – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sócio Administrador o **Sr. Josely de Lima Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 836.815.743-91, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito Lopes, Nº 1749, Bairro São Jose, Picos-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº **005/2025** instruído através do Processo Administrativo nº **1364/2025 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico **nº 005/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo contrato, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº **1364/2025-PMP**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETOS DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, OUTROS, RECURSOS NÃO VINCULADOS, REPASSES DA PREFEITURA À SEMTAS, AO FMAS E À EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE, REFERENTE AO PROGRAMA	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO MUNI. DE ILUMINAÇÃO FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SEC. MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL	04.122.0002.2008 04.122.0002.2018 09.272.0002.2015 08.122.0002.2096 08 244 0007 2105 08.244.0007.2104 08.244.0007.2106 08.244.0007.2107 08.244.0007.2110	33.90.30 44.90.52

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE, TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO ESTADUAL, REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO, FNAS, OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, COSIP, RECURSOS VINCULADOS DO TRÂNSITO E RPPS E TRANSFERÊNCIAS SALÁRIO-EDUCAÇÃO FONTES DE RECURSO: 500,501,550,551,569,570,571, 660,669,751,752 E 802	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO SEC. MUNIC. AGRICULTURA SEC. MUNIC. DE OBRAS/ SEC. MUNIC. ESTRADAS E RODAGEM FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO SEC. MUN. SERVIÇOS PÚBLICOS SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS SEC. MUNIC. DE CULTURA SEC. MUNIC. DEFESA CIVIL SEC. MUNIC. MEIO AMBIENTE/ FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE SEC. MUNIC. DE TURISMO SEC. MUNIC. ESPORTE E LAZER SEC. MUNIC. TRANSPORTE SEC. MUNIC. DE PROT. E DEF. ANIMAL FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO SEC.MUNIC. COMUNICAÇÃO SOCIAL SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	08.244.0007.2151 12:361.0003.2024 12.361.0003.2043 12.361.0003.2033 12.361.0004.2057 12.361.0003.2026 12.361.0006.2036 12.361.0004.1025 20.605.0002.2069 20.605.0011.1030 20.691.0011.1031 15.122.0002.2075 15.451.0011.1047 15.451.0011.1048 15.451.0011.1050 15.451.0011.1054 15.451.0011.1057 25.752.0011.1037 15.452.0011.1051 15.451.0011.1033 26.782.0009.2185 16.482.0011.2076 15.452.0011.2077 04.123.0002.2022 13.122.0002.2080 18.182.0018.2058 18.122:0002.2081 18.541.0018.2082 18.541:0018.2083 18.541.0018.2149 19.122.0002.2088 27.122.0002.2156 26.122.0002.2156 04.244.0009.2183 23.695.0019.2197 24.722.0021.2184 14.332.0008.2182 04.125.0002.2159	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 2.279.586,08 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

LOTE I - PINTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANDEJA P/ PINTURA	UND	151	R$ 19,55	R$ 2.952,05
2	BOTAS DE BORRACHA BRANCA	PAR	400	R$ 70,99	R$ 28.396,00
3	BROXA	UND	600	R$ 7,91	R$ 4.746,00
4	CAL EM PÓ 5KG	PCT	6000	R$ 12,51	R$ 75.060,00
5	FIXADOR PARA CAL 150 ML	UND	1500	R$ 3,38	R$ 5.070,00
6	COMPRESSOR	UND	5	R$ 5.599,82	R$ 27.999,10
7	FITA CREPE 24MM X 50M	UND	1000	R$ 8,91	R$ 8.910,00
8	FITA CREPE 48MM X 50M	UND	2000	R$ 18,30	R$ 36.600,00
9	GESSO EM PÓ 40KG	SAC	500	R$ 29,25	R$ 14.625,00
10	LIXA D' ÁGUA	UND	1500	R$ 2,81	R$ 4.215,00
11	LIXA PARA MADEIRA	UND	1500	R$ 1,36	R$ 2.040,00
12	LIXA PARA MASSA	UND	3000	R$ 2,29	R$ 6.870,00
13	LIXA PARA FERRO	UND	1200	R$ 5,79	R$ 6.948,00
14	MASSA A OLEO	LTA	51	R$ 61,60	R$ 3.141,60
16	LUVA LATÉX RANHURADA	PAR	251	R$ 26,00	R$ 6.526,00
17	LUVA LÁTEX MEDIA	PAR	500	R$ 15,39	R$ 7.695,00
18	MASSA ACRILICA 3600 ML	GAL	300	R$ 44,20	R$ 13.260,00
19	MASSA ACRÍLICA-LATA	BLD	800	R$ 111,67	R$ 89.336,00
20	MASSA CORRIDA 3600 ML	GAL	300	R$ 28,25	R$ 8.475,00
21	MASSA CORRIDA – LATA	BLD	1000	R$ 61,12	R$ 61.120,00
22	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	300	R$ 6,78	R$ 2.034,00
23	OCULOS SEGURANÇA AMPLA VISÃO	UND	200	R$ 11,67	R$ 2.334,00
24	PINCEL ½	UND	500	R$ 4,38	R$ 2.190,00
25	PINCEL 1.1/2	UND	300	R$ 8,85	R$ 2.655,00
26	PINCEL 2	UND	300	R$ 11,05	R$ 3.315,00
27	PINCEL 3	UND	300	R$ 21,00	R$ 6.300,00
28	PINCEL ¾	UND	500	R$ 4,46	R$ 2.230,00
29	PISTOLA P/ PINTURA	UND	60	R$ 107,66	R$ 6.459,60
30	ROLO DE ESPUMA 23CM S/ CABO	UND	200	R$ 19,67	R$ 3.934,00
31	ROLO DE ESPUMA 5 CM C/CABO	UND	151	R$ 5,35	R$ 807,85
32	ROLO DE LÃ 23CM S/ CABO	UND	500	R$ 49,42	R$ 24.710,00
33	ROLO DE LA 9 CM C/CABO	UND	200	R$ 14,95	R$ 2.990,00
34	ROLO P/ TEXTURA 23 CM	UND	151	R$ 23,14	R$ 3.494,14
35	SELADOR P/ MADEIRA -LITRO	L	180	R$ 51,15	R$ 9.207,00
37	SELADOR P/ MADEIRA- GALÃO.	GAL	300	R$ 147,73	R$ 44.319,00
38	SELADOR P/ PAREDE -LATÃO	BLD	500	R$ 93,79	R$ 46.895,00
39	SOLVENTE THINNER GALÃO	GAL	400	R$ 111,87	R$ 44.748,00
40	SOLVENTE THINNER LITRO	L	900	R$ 23,60	R$ 21.240,00
41	ESTOPA 200G	UND	2000	R$ 6,94	R$ 13.880,00
42	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA	UND	200	R$ 12,97	R$ 2.594,00
43	TINTA ACRILICA FOSCA EXTERNA	BLD	600	R$ 257,98	R$ 154.788,00
44	TINTA ACRILICA FOSCA EXTERNA	GAL	251	R$ 57,83	R$ 14.515,33
45	TINTA ACRILICA PARA PISO	GAL	251	R$ 57,00	R$ 14.307,00
46	TINTA ACRILICA PARA PISO.	BLD	500	R$ 232,14	R$ 116.070,00
47	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO	GAL	300	R$ 97,46	R$ 29.238,00
48	TINTA ESMALTE SINTETICO LITRO	L	400	R$ 33,35	R$ 13.340,00
49	TINTA ESMALTE BASE AGUA 3600ML	GAL	351	R$ 30,50	R$ 10.705,50
50	TINTA LATEX INTERNA	GAL	500	R$ 34,80	R$ 17.400,00
51	TINTA LATEX INTERNA.	BLD	1000	R$ 123,56	R$ 123.560,00
52	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA	BLD	400	R$ 370,47	R$ 148.188,00
53	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA	GAL	200	R$ 78,64	R$ 15.728,00
54	TINTA SPRAY	UND	500	R$ 28,92	R$ 14.460,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

55	TINTA TEXTURA LISA	LTA	300	R$ 138,76	R$ 41.628,00
56	TINTA TEXTURA RÚSTICA	LTA	251	R$ 147,89	R$ 37.120,39
57	VERNIZ ACRILICO 3600 ML	GAL	200	R$ 58,63	R$ 11.726,00
58	VERNIZ SPRAY	UND	400	R$ 35,20	R$ 14.080,00
59	VERNIZ LITRO	L	200	R$ 46,20	R$ 9.240,00
60	VERNIZ GALÃO	GAL	300	R$ 138,34	R$ 41.502,00
61	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE	GAL	100	R$ 99,61	R$ 9.961,00
62	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE	BLD	200	R$ 511,47	R$ 102.294,00
63	LIQUIBRILHO GL	GAL	100	R$ 57,32	R$ 5.732,00
64	LIQUIBRILHO BALDE	BLD	200	R$ 282,53	R$ 56.506,00
65	FUNDO P/GALVANIZADOS GL	GAL	151	R$ 179,78	R$ 27.146,78
66	FUNDO P/GALVANIZADOS LT	L	100	R$ 901,46	R$ 90.146,00
67	CORANTE LÍQUIDO (BISNAGA)	UND	600	R$ 3,99	R$ 2.394,00
68	EXTENSOR PARA ROLO 2 M	UND	51	R$ 38,28	R$ 1.952,28
69	EXTENSOR PARA ROLO 3 M	UND	80	R$ 62,54	R$ 5.003,20
70	PU 40 BLACK PRIME BRANCO 380G	UND	251	R$ 40,25	R$ 10.102,75
71	MASSA PLASTICA 400 G	L	120	R$ 16,75	R$ 2.010,00
72	COLA CHAPISCO 3600 ML	GAL	100	R$ 160,99	R$ 16.099,00
73	FRIO ASFALTO 3600 ML	GAL	31	R$ 152,55	R$ 4.729,05
74	FRIO ASFALTO 18 LTS	BLD	60	R$ 574,13	R$ 34.447,80
75	VEDACIT 3600 ML	GAL	51	R$ 65,17	R$ 3.323,67
76	VEDACIT 18 LT	BLD	25	R$ 250,80	R$ 6.270,00
77	BIANCO 3600 ML	GAL	51	R$ 162,39	R$ 8.281,89
78	BIANCO 18 LT	BLD	51	R$ 511,02	R$ 26.062,02
79	VEDALIT 3600 ML	GAL	60	R$ 79,34	R$ 4.760,40
80	VEDALIT 18 LT	BLD	51	R$ 339,04	R$ 17.291,04
81	BALDE PLASTICO 12 LTS REFORÇADO	UND	51	R$ 17,20	R$ 877,20
82	TINTA XADREZ EM PO 250 G	UND	500	R$ 15,00	R$ 7.500,00
84	IMPERMEABILIZANTE ARGAMASSA GL	GAL	300	R$ 65,74	R$ 19.722,00
85	FITA IMPERMEAVEL ALUMINIO 20CM	MT	2000	R$ 141,66	R$ 283.320,00
86	COLA BRANCA PVA 1 KG	UND	100	R$ 30,24	R$ 3.024,00
87	RESINA ACRILICA PISO 18 LT	BLD	51	R$ 696,44	R$ 35.518,44
88	LONA PRETA 6 X 1,00	MT	600	R$ 5,97	R$ 3.582,00
89	LONA PRETA 4 X 1,00	MT	600	R$ 6,02	R$ 3.612,00
VALOR TOTAL .....R$ 2.279.586,08 (DOIS MILHÕES, ZUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado de forma parcelada, conforme o fornecimento e a prestação dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo definido em contrato, contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa pelo setor competente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de direito financeiro aplicáveis.

5.3. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

I – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – prova de regularidade perante o FGTS;

III – prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (CNDT);

IV – demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente cadastrada junto ao setor financeiro do Município.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

5.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de correção monetária, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
5.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.
5.7. O pagamento realizado pela Administração não exime a empresa contratada de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas, substituições ou demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O modelo de execução do objeto desta contratação está estruturado de modo a assegurar o fornecimento eficiente e sob demanda dos materiais de construção e similares registrados, desde o início da vigência da Ata de Registro de Preços até o seu encerramento, garantindo o atendimento tempestivo das necessidades da prefeitura Municipal de Picos/PI e de suas unidades vinculadas.
6.2. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pela prefeitura municipal de Picos-PI, respeitados os quantitativos estimados registrados e os preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.
6.3. O prazo para início da execução dar-se-á a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento pela empresa registrada, devendo a contratada realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da referida ordem, salvo se outro prazo inferior for expressamente estabelecido em razão de necessidade específica da Administração, devidamente justificada.
6.4. Os materiais deverão ser entregues na prefeitura Municipal de Picos/PI e de suas unidades vinculadas todos situados no território do Município de Picos/PI, conforme local indicado em cada Ordem de Fornecimento.
6.5. A contratada será responsável por toda a logística necessária ao fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, manuseio, acondicionamento adequado dos materiais, bem como por todos os custos diretos e indiretos envolvidos, tais como frete, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor registrado.
6.6. Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade e desempenho definidos neste contrato, no edital e na planilha de itens, devendo ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias ou vícios aparentes ou ocultos, e, quando aplicável, acompanhados de manuais, certificados, selos de conformidade ou demais documentos exigidos pelas normas técnicas pertinentes.
6.7. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas, conforme a legislação aplicável:
I – Recebimento provisório, em até 10 dias após o recebimento, para verificação quantitativa e visual dos itens entregues;
II – Recebimento definitivo, em até 20 dias após o recebimento provisório, após a conferência da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida e condições estabelecidas, a ser formalizado por servidor designado como fiscal do contrato ou responsável pelo recebimento.
6.8. Constatada qualquer inconformidade, divergência de especificação, quantidade ou qualidade, a contratada deverá proceder à substituição dos materiais rejeitados, sem ônus para a Administração, no prazo a ser definido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
6.9. O modelo de execução ora definido visa assegurar que o contrato produza os resultados pretendidos, notadamente a continuidade dos serviços públicos a adequada manutenção, reforma e ampliação dos imóveis vinculados prefeitura Municipal de Picos/PI e de suas unidades vinculadas, bem como a eficiência, economicidade e segurança na execução da contratação, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:
a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução do objeto contratado, assegurando que o fornecimento dos materiais de construção e similares atenda às necessidades administrativas e operacionais da prefeitura Municipal de Picos/PI e de suas unidades vinculadas

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

b) Emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de forma clara e precisa, indicando os itens, quantitativos, prazos e locais de entrega, conforme a efetiva necessidade da Administração e dentro dos limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou responsáveis pelo acompanhamento do fornecimento, competindo-lhes exercer a fiscalização técnica e administrativa da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando ocorrências, orientando a contratada e adotando as providências necessárias à regular execução contratual.
d) Receber os materiais fornecidos, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida e condições estabelecidas no edital, neste contrato e na Ata de Registro de Preços.
e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, vícios, avarias ou inadequações, determinando à contratada a substituição ou correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
f) Efetuar o pagamento à empresa contratada pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, de acordo com os preços registrados, prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente, desde que atendidas todas as exigências contratuais e legais.
g) Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, bem como facilitar o acesso aos locais de entrega, quando necessário, observadas as normas internas de funcionamento das unidades da prefeitura Municipal de Picos/PI e de suas unidades vinculadas
h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, inclusive aplicação de penalidades, rescisão contratual ou demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
i) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas decorrentes da execução do contrato, observadas as dotações consignadas e as normas de responsabilidade fiscal.
j) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, promovendo a adequada gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
l) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável, necessárias ao pleno atendimento do interesse público e à continuidade dos serviços da prefeitura Municipal de Picos/PI e de suas unidades vinculadas

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:
a) Fornecer os materiais de construção e similares objeto deste contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados, unidades de medida, padrões mínimos de qualidade e demais condições estabelecidas no edital, neste contrato, na Ata de Registro de Preços e no contrato, respondendo integralmente pela execução adequada e tempestiva do objeto.
b) Efetuar o fornecimento dos materiais de forma parcelada e sob demanda, mediante o recebimento de Ordem de Fornecimento expedida pela prefeitura Municipal de Picos/PI e de suas unidades vinculadas, observando rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, notadamente o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da respectiva ordem, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.
c) Entregar os materiais nos locais indicados pela prefeitura Municipal de Picos/PI e de suas unidades vinculadas, situados no território do Município de Picos/PI.
d) Responsabilizar-se por toda a logística necessária ao fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, acondicionamento adequado, manuseio, seguro e demais providências correlatas, arcando com todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.
e) Garantir que todos os materiais fornecidos sejam novos, de primeiro uso, isentos de defeitos, vícios aparentes ou ocultos, e, quando aplicável, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, bem como com as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.
f) Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estipulado pela fiscalização, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação, quantidade ou qualidade, ou que forem rejeitados no recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

g) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.
h) Atender prontamente às solicitações e orientações da gestão e da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários, fornecendo informações, documentos e relatórios que se fizerem necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto.
i) Observar e cumprir integralmente a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento do objeto.
j) Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do fornecimento, inclusive aqueles relacionados ao transporte, manuseio e entrega dos materiais, respondendo por eventuais prejuízos apurados.
l) Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no edital e no contrato.
m) Cumprir as demais obrigações acessórias e complementares previstas no edital, neste contrato, na Ata de Registro de Preços e no contrato, necessárias ao pleno atendimento do interesse público.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M)** do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato decorrente do presente procedimento licitatório serão exercidas prefeitura Municipal de Picos/PI e de suas unidades vinculadas, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, em estrita observância ao disposto no art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento pelos demais órgãos de controle interno e externo.
12.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, coordenando as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo a comunicação entre as partes, controlando prazos, vigência, aditivos, prorrogações, reajustes e demais providências administrativas, bem como adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
12.3. Compete ao Fiscal do Contrato, ou aos fiscais designados, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto sob o aspecto técnico e operacional, verificando a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, unidades de medida e condições estabelecidas no edital, neste contrato, na Ata de Registro de Preços e no contrato.
12.4. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, a verificação dos prazos de entrega, dos locais de fornecimento, do estado de conservação e acondicionamento dos materiais, bem como da regularidade da documentação apresentada pela contratada, podendo o fiscal rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as condições pactuadas.
12.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão registrar formalmente as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, inconformidades, substituições, orientações e determinações à contratada, mantendo histórico atualizado que subsidie a tomada de decisões administrativas e eventuais aplicações de sanções.
12.6. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, a qual permanece integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

12.7. Sempre que constatadas irregularidades ou falhas na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá notificar a contratada, concedendo prazo para saneamento, quando cabível, e, persistindo o descumprimento, adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive aplicação de penalidades, rescisão contratual ou outras medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
12.8. A gestão e a fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, tendo como objetivo assegurar a execução adequada do contrato, a continuidade dos serviços, a preservação do patrimônio público e a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e responsabilidades derivados da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste ajuste estritamente para a finalidade de execução do objeto contratado.
14.2. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência desta Ata de Registro de Preços limitar-se-á ao mínimo necessário para:
A formalização do instrumento contratual ou nota de empenho;
A gestão logística de entrega dos materiais de construção nas unidades vinculadas
O processamento de pagamentos e fiscalização da execução contratual;
O cumprimento de obrigações legais perante os órgãos de controle (TCE-PI, Ministério Público, etc.).
14.3. A CONTRATADA compromete-se a:
Tratar os dados pessoais fornecidos pela prefeitura Municipal de Picos/PI e de suas unidades vinculadas de Picos exclusivamente para o cumprimento da finalidade pública do contrato;
Não transferir ou compartilhar os dados com terceiros sem prévia autorização por escrito da Administração, salvo por imposição legal;
Implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
14.4. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à prefeitura Municipal de Picos/PI e de suas unidades vinculadas em até 48 (quarenta e oito) horas, detalhando a natureza dos dados afetados e as medidas adotadas para mitigação de riscos.
14.5. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá ao fim da vigência desta Ata ou dos contratos dela derivados, momento em que a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais disponibilizados, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
14.6. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a parte infratora ao pagamento de perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na LGPD e neste instrumento convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 13 de abril de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Milena Danda Vasconcelos Santos
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 267/2025

CONTRATADA: J DE LIMA OLIVEIRA:06033440000121 Assinado de forma digital por J DE LIMA OLIVEIRA:06033440000121 Dados: 2026.04.13 17:17:05 -03'00'

J. DE LIMA OLIVEIRA (MUNDO DAS TINTAS)
CNPJ nº 06.033.440/0001-21
Josely de Lima Oliveira
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF: 022.324.463-52

CPF: 003.905.963-45